

POR DENTRO DA REGULAÇÃO

Boletim N.º 010 | ANO II | JULHO/24



LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - LOSAN.

Desde setembro de 2006, o Governo Federal criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada.



A Lei Nº 11.346, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de setembro de 2020 estabeleceu as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do SISAN,

REGULAMENTAÇÃO DA LOSAN

Desde agosto de 2010, o Governo Federal regulamentou a Lei no 11.346, de 15 de setembro de 2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada,



O Decreto Presidencial N.º 7.272 Lei n.º 12.764, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de agosto de 2013 regulamentou a LOSAN.

LEI ESTADUAL ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - RORAIMA.

Desde dezembro de 2011, o Governo do Estado de Roraima criou o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN com o objetivo de assegurar o Direito Humano a Alimentação Adequada no Estado de Roraima.



A Lei N.º 833 publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima do dia 29 de dezembro de 2011 cria o SESAN.

CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA/RR.

Desde dezembro de 2003, o Governo do Estado de Roraima criou o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima - CONSEA/RR.



A Lei Nº 406, publicada no Diário Oficial do Estado de Roraima do dia 15 de dezembro de 2003 cria Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Roraima.





O que é Segurança Alimentar e Nutricional?

“A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis”

(Art. 3º da Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 – LOSAN)



Soberania Alimentar

Soberania Alimentar compreende o direito que cada nação tem de definir políticas que garantam a Segurança Alimentar e Nutricional de seus povos, incluindo aí o direito à preservação de práticas alimentares tradicionais de cada cultura.



O Direito Humano à Alimentação Adequada

O direito à alimentação adequada é um direito humano inerente a todas as pessoas de ter acesso regular, permanente e irrestrito, quer diretamente ou por meio de aquisições financeiras, a alimentos seguros e saudáveis, em quantidade e qualidade adequadas e suficientes, correspondentes às tradições culturais do seu povo e que garanta uma vida livre do medo, digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.



O Dever do Estado.

E por meio da política de SAN articulada a outros programas e políticas públicas correlatas, que o Estado deve respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada. Este direito, que se constitui obrigação do poder público e responsabilidade da sociedade, alia a concepção de um estado físico ideal - estado de segurança alimentar e nutricional - aos princípios de direitos humanos tais como dignidade, igualdade, participação, não discriminação, entre outros.

SECRETARIA DO
TRABALHO E
BEM-ESTAR SOCIAL



GOVERNO
DE RORAIMA



@REVISTAJS



@REVISTAJS



CANAL JS



REVISTAJS.COM



NEWSLETTER